



*DECRETO n.º 049/2022, de 22 de janeiro de 2022.*

*INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Municipal nº 004/2015 de 24 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação de Itaipava do Grajaú-MA e,*

*CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;*

*CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação;*

*CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas e estratégias do PME,*

## **DECRETA**

*Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e coordenado por esta, o Fórum Municipal de Educação- FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação –PME, demais deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação.*

*Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:*

*I – Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar suas deliberações;*

*II – Elaborar seu regimento interno, bem como da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados e publicados mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação;*

*III- Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e da Conferência;*

*IV- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações da Conferência Estadual e Nacional;*

*V- Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das metas, planejando e organizando espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação – PME;*

*Art. 3º- O Fórum Municipal de Educação será integrado por representantes dos seguintes segmentos e Instituições:*

*I – 02 (dois) dos professores da Educação Básica;*

*II – 01 (um) do Conselho Municipal de Educação;*

*III – 01 (um) do quadro Técnico- administrativo das Escolas;*

*IV - 02 (dois) Coordenadores Escolares;*

*V - 02 (dois) Gestores Escolares;*



- VI – 01 (um) Gestor da rede Estadual de Ensino;
- VII- 02 (dois) dos alunos da Educação Básica;
- VIII- 02 (dois) dos pais de alunos da Educação Básica;
- IX – 01(um) do Conselho do FUNDEB;
- X – 01 (um) do Conselho de Alimentação Escolar
- XI – 01 (um) do Conselho Tutelar;
- XII – 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIII – 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV- 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação;
- XV- 01 (um) do Poder executivo
- XVI – 01 (um) do Poder Legislativo
- XVII – 01 (um) do Sindicato dos servidores municipais;
- XVIII – 01 (um) da Sociedade civil organizada;
- XIX – 01 (um) da Comunidade Indígena

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, após a indicação dos diferentes segmentos participantes;

§ 2º - Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos/entidades;

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos do presente Decreto, em especial o inciso II do art. 2º.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno;

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação afim de assegurar o seu pleno funcionamento;

Art. 7º - Na previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, feita anualmente e enviada ao Gabinete do Prefeito, deverá constar a dotação orçamentária que viabilize a realização das plenárias ampliadas e permanentes;

Parágrafo único- Caberá ao colegiado encaminhar à Secretaria Municipal de Educação no mês de novembro de cada ano, planilha de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Fórum, com a devida previsão de recursos financeiros.

Art. 8º - A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú (MA), aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2022.*

***DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.***

  
**JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0de25cc9001cfd86f08e3a0dfcdd16c3be34260b  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

